| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | : | **AC01-G.RC-918/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15228/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1536091 |
| **ÓRGÃO** | : | EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **RESPONSÁVEL** | : | VICTOR DIB YAZBEK FILHO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |

## I - EMENTA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO ÀS LEIS 10.520/2002 E 8.666/93. LICENÇAS DE SOFTWARE. REGULARIDADE**

O procedimento licitatório - Pregão Presencial atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011. A formalização contratual foi realizada regularmente, sendo que o instrumento contém os principais elementos identificadores e as obrigações e responsabilidades das partes, além de ter sido publicado tempestivamente. Regularidade.

## II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 180/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de 900 (novecentas) licenças de uso de software Microsoft nas modalidades de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement (EA), nível D, incluindo garantia e atualização de versão pelo período de 03 (três) anos.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-18939/2014 – f. 205/208 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18505/2014 (f. 209).

É o relatório.

## III – VOTOS

**Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 180/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio

de Produtos de Informática Ltda., uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

**Conselheiro Jerson Domingos:** Com o relator

**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:** Com o relator

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 09, de 12 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 14/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 180/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos, o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator